

O que sucede se for atribuído um eventual incumprimento à Equipa?

Verificado um eventual incumprimento, quer seja por **não ter enviado dentro do prazo** a informação relativa à localização ou quer seja por um **controlo declarado como não realizado**, o **representante legal** do clube receberá **duas notificações**. Num primeiro momento, é notificado pela ADoP do eventual incumprimento e informado de que tem a possibilidade de enviar à ADoP uma resposta por escrito, caso considere que a falta se deve a motivos atendíveis. A justificação será avaliada pela **Comissão de Avaliação do Sistema Informação sobre a Localização** da ADoP. A Comissão, composta por um jurista, por um MRCD e por um ex-praticante desportivo de alto rendimento, avaliará os argumentos apresentados e emitirá um parecer para o Presidente da ADoP, que decidirá se os factos consubstanciam ou não um incumprimento. Num segundo momento, **será notificado o representante legal do clube e os praticantes desportivos** relativamente à decisão final do Presidente da ADoP quanto ao incumprimento.

Se a equipa não disponibilizar a informação relativa ao Sistema de Localização ou se não comunicar atempadamente alterações à informação inicialmente disponibilizada pode ser sujeita a sanções?

A ausência do envio dentro do prazo estabelecido, ou o envio de informação incorreta, por **três vezes no espaço de 18 meses consecutivos**, sem justificação válida e após ter sido devidamente notificado pela ADoP em relação a cada uma das faltas, constitui uma **violação de norma antidopagem** cujo sancionamento está previsto na Lei: tratando-se de uma primeira infração, o praticante é sancionado com pena de **suspensão por um período de 1 a 2 anos**; tratando-se de uma segunda infração, o praticante poderá ser sancionado com pena de **suspensão por um período de 4 a 8 anos**.

O que sucede se a equipa não se encontrar no local que indicou durante o período de 60 minutos e se durante esse período um MRCD da ADoP o tentar controlar?

Ser-lhe-á atribuído um **controlo declarado como não realizado**, o que corresponde a um **eventual incumprimento** no âmbito do Sistema de Localização do Praticante Desportivo. Se o MRCD tentar localizar uma equipa fora do período de 60 minutos no local de treino, por exemplo, e não o encontrar, esse facto nunca será considerado como um controlo declarado como não realizado.

Os praticantes desportivos têm de permanecer no local indicado para o período de 60 minutos durante todo esse período?

Sim. O MRCD pode apresentar-se no local em qualquer momento dentro do período de 60 minutos e se não for localizado ser-lhe-á atribuído um **controlo declarado como não realizado**.

Os praticantes desportivos podem recusar submeter-se a um controlo de dopagem se o MRCD os localizar num momento fora do período de 60 minutos definido no formulário de localização?

Não. Uma recusa a um controlo de dopagem é uma **violação de norma antidopagem** grave. Ser notificado fora desse período para a realização de um controlo de dopagem é perfeitamente normal.

Só os praticantes desportivos das equipas que estão registadas no Grupo Alvo são submetidos a controlos fora de competição?

Não, qualquer praticante desportivo filiado numa federação desportiva integrada no **Programa Nacional Antidopagem** (federações com o estatuto de Utilidade Pública Desportiva) pode ser submetido a controlos de dopagem em competição ou fora de competição.

Onde se pode obter mais informação sobre o Sistema de Localização do Praticante Desportivo?

Pode obter-se mais informação, nomeadamente sobre os direitos e obrigações que dele resultam para os praticantes desportivos registados no Grupo Alvo de praticantes desportivos da ADoP na área dedicada à luta contra a dopagem do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (www.ipdj.pt → **Antidopagem** → **Sistema de Localização**).

Porque é que as equipas têm de disponibilizar informação relativa à sua localização?

São várias as substâncias e métodos proibidos cuja deteção só é possível com a realização de **controlos fora de competição**. Por isso, estes controlos são uma das estratégias mais importantes para garantir a proteção da saúde dos praticantes desportivos e para manter o desporto livre de práticas de dopagem. Para a sua realização é fundamental, no entanto, que as organizações antidopagem consigam localizar os praticantes desportivos.

A versão do **Código Mundial Antidopagem** que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2009 criou um conjunto de novas regras para esse efeito. Destaca-se a obrigação, para determinadas equipas de alto nível competitivo, de comunicar à sua organização antidopagem num **período de 60 minutos**, durante o qual podem ser submetidos a controlos de dopagem num determinado local. Compete às organizações antidopagem selecionar quais as equipas sob a sua jurisdição que são integradas nesse sistema, definindo assim o seu **Grupo Alvo**. Em Portugal, a **Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto**, e a **Portaria n.º 11/2013, de 11 de janeiro**, diplomas que estabeleceram o novo regime jurídico da luta contra a dopagem no desporto, estabelecem as obrigações decorrentes da inclusão no sistema de informação sobre a localização dos praticantes desportivos da ADoP e no respetivo Grupo Alvo.

Não seria mais simples ter um contacto de telemóvel para localização da equipa quando se pretendesse localizá-la para um controlo de dopagem?

Sem a informação relativa à localização, não seria possível aos MRCD da ADoP localizar as equipas para a realização de controlos fora de competição. De acordo com a legislação em vigor, os controlos de dopagem têm de ser **realizados sem aviso prévio**, para evitar uma eventual manipulação das amostras. Esse facto afasta a possibilidade do recurso ao telemóvel para tentar localizar a equipa.

Quais são as equipas que têm de disponibilizar informação relativa ao Sistema de Localização?

São as equipas incluídas no **Grupo Alvo da ADoP**. Pode consultar a composição do **Grupo Alvo da ADoP** na área dedicada à luta contra a dopagem do sítio internet do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (www.ipdj.pt), em **Antidopagem** → **Grupo Alvo**.

As equipas que já pertencem ao **Grupo Alvo da sua federação internacional ou continental** não necessitam de enviar a informação relativa ao sistema de localização à ADoP.

É possível enviar a informação para o conjunto dos elementos da equipa?

Nas modalidades coletivas, os **praticantes desportivos cujas equipas estão incluídas no Grupo Alvo da ADoP** podem delegar num **representante do seu clube ou sociedade desportiva** a responsabilidade pelo envio à ADoP da informação relativa ao Sistema de Localização e das respetivas atualizações. De acordo com a legislação em vigor, **esta delegação presume-se** nas modalidades coletivas a menos que os praticantes desportivos informem a ADoP, por escrito, do contrário. Na área dedicada à luta contra a dopagem do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (www.ipdj.pt → **Antidopagem** → **Sistema de Localização**) estão disponíveis formulários específicos para enviar a informação relativa ao Sistema de Localização para as modalidades coletivas.

Se o praticante desportivo de uma modalidade coletiva está incluído no Grupo Alvo da ADoP por ser praticante desportivo de alto rendimento, mas se a sua equipa não está incluída no Grupo Alvo da ADoP, como deve proceder?

Nesses casos, o praticante desportivo deve enviar a sua informação relativa ao Sistema de Localização utilizando os formulários para as modalidades individuais, disponíveis em (www.ipdj.pt → **Antidopagem** → **Sistema de Localização**).

Durante quanto tempo se deve enviar a informação relativa ao Sistema de Localização?

Até que a ADoP notifique o clube ou a sociedade desportiva de que a equipa já não está incluída no **Grupo Alvo**. Caso contrário, essa informação deve continuar a ser enviada trimestralmente à ADoP.

Para os praticantes desportivos de modalidades coletivas, qual é o nível de detalhe relativamente à informação a disponibilizar?

A equipa deve indicar **um período de 60 minutos, associado a uma localização devidamente identificada** onde permanecerá durante esse período, estando os respetivos praticantes desportivos disponíveis para serem eventualmente submetidos a um controlo de dopagem fora de competição. No mínimo, terão de ser indicados os locais de treino habituais e os respetivos horários e o período de 60 minutos para cada um dos dias em que a equipa tem atividades. Se aplicável, devem também ser indicados os planos de viagens e de competições previstos, detalhando os respetivos locais de alojamento. É também fundamental atualizar atempadamente essa informação sempre que se prevejam alterações.

Porque é necessário preencher e enviar à ADoP a Declaração de Autorização de Utilização de Dados Pessoais?

A legislação nacional relativa à **proteção de dados pessoais** obriga a que qualquer entidade que trate de dados pessoais tenha que obter uma declaração que inclua as condições inerentes a esse tratamento e respetiva autorização do titular dos dados. O formulário de declaração está disponível em **www.ipdj.pt**, em **Antidopagem** → **Sistema de Localização** e só tem que ser enviado à ADoP **uma única vez para cada um dos elementos da equipa**, no início do envio da informação relativa ao Sistema de Localização

Com que frequência se deve disponibilizar a informação relativa ao Sistema de Localização?

A informação deve ser enviada à ADoP trimestralmente:

- 1.º Trimestre:** 1 de janeiro a 31 de março (data limite de envio: 24 horas do dia 31 de dezembro);
- 2.º Trimestre:** 1 de abril a 30 de junho (data limite de envio: 24 horas do dia 31 de março);
- 3.º Trimestre:** 1 de julho a 30 de setembro (data limite de envio: 24 horas do dia 30 de junho);
- 4.º Trimestre:** 1 de outubro a 31 de dezembro (data limite de envio: 24 horas do dia 30 de setembro).

Se o início do trimestre coincide com um período de férias e não está definido ainda o calendário de atividades da equipa, como proceder?

Nesses casos, deve **esse facto ser comunicado à ADoP por escrito**, antes do final do prazo para o envio da informação relativa ao trimestre em causa. Uma vez definido o referido calendário, o formulário de localização da **equipa deve ser enviado à ADoP o mais rapidamente possível**, sempre antes das 24 horas que antecedem o início das atividades.

Deve ser enviada a informação relativa ao Sistema de Localização se já terminou o prazo?

Sim. O envio fora de prazo corresponde a **um eventual incumprimento** no âmbito do Sistema de Localização. No entanto, o envio fora do prazo poderá ser considerado como uma falta menos grave do que a ausência de envio, no âmbito de um eventual procedimento disciplinar.

Onde se podem obter os formulários para submeter a informação à ADoP?

Os formulários estão disponíveis na área dedicada à luta contra a dopagem do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (**www.ipdj.pt**), em **Antidopagem** → **Sistema de Localização**.

Os formulários para as modalidades coletivas estão disponíveis em dois modelos, um que pode ser impresso para ser preenchido manualmente e outro que pode ser diretamente preenchido e enviado através do computador.

De que formas se podem enviar os formulários à ADoP?

Os formulários de localização podem ser enviados à ADoP recorrendo a uma das seguintes vias: E-mail (**slocalizacao@ipdj.pt**); Fax (**21 797 75 29**), ou Correio (**Autoridade Antidopagem de Portugal, Av. Prof. Egas Moniz (Estádio Universitário), 1600-190 Lisboa**).

A Agência Mundial Antidopagem disponibiliza uma plataforma eletrónica que permite submeter a informação relativa ao Sistema de Localização. Posso recorrer ao sistema ADAMS (Anti-Doping Management System) para esse efeito?

A utilização do ADAMS depende de uma autorização específica para esse efeito da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD). Essa autorização foi atempadamente solicitada pela ADoP, mas **não foi ainda concedida** porque a CNPD aguarda o posicionamento sobre esta matéria do “Grupo de Trabalho do Artigo 29”, entidade que funciona junto da Comissão Europeia.

Como se podem enviar alterações à informação prestada no formulário de localização?

Sempre que se verifiquem alterações à informação inicialmente prestada, devem ser comunicadas à ADoP o mais rapidamente possível e **até 24 horas antes da sua verificação**. Essa informação deve ser enviada à ADoP preferencialmente por e-mail (**slocalizacao@ipdj.pt**). Não sendo possível o envio por esse meio, as atualizações devem ser remetidas à ADoP por qualquer das vias indicadas no ponto anterior. Para alterações pontuais, não é necessário o envio de um novo formulário, bastando a comunicação da alteração por escrito. Para alterações substanciais, é necessário o envio de um novo formulário.

Como se podem comunicar à ADoP alterações de última hora?

Consideram-se alterações de última hora **apenas** as que **ocorram nas próximas 24 horas**. Nessas situações excecionais, pode ser enviada uma mensagem **SMS** por telemóvel para o n.º **4242** com o seguinte formato obrigatório (**o formato é obrigatório** para que o sistema possa aceitar a mensagem):

ADoP – Modalidade – Nome do praticante – texto livre sobre a alteração

Não use usar acentuação e deve recorrer a mensagens curtas, sem exceder os 160 caracteres.

As mensagens corretamente enviadas receberão como resposta uma mensagem automática, confirmando a sua receção. Só é possível recorrer a este sistema no **território nacional**, no estrangeiro recorra ao e-mail.

Quem pode aceder à informação relativa ao Sistema de Localização?

A informação relativa ao controlo de dopagem pode ser eventualmente cedida a entidades públicas e privadas que participem na Luta contra a Dopagem no Desporto, desde que para tal sejam respeitadas as disposições da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (**Lei da Proteção de Dados Pessoais**), e que a entidade ou o País para onde sejam transferidas assegurem um nível de proteção adequado. O artigo 14.3 do Código Mundial Antidopagem é muito claro quanto à confidencialidade a que está sujeita a informação relativa ao sistema de localização: *“Esta informação será mantida na mais estrita confidencialidade em todos os momentos; será utilizada exclusivamente para efeitos de planeamento, coordenação e realização de controlos de dopagem; e será destruída quando deixar de ser relevante para esses efeitos.”*

Se o representante do clube ou da sociedade desportiva designado para enviar à ADoP a informação relativa ao Sistema de Localização não o fizer corretamente, como proceder?

Os praticantes desportivos devem comunicar à ADoP por escrito que pretendem passar a **enviar individualmente** a sua informação relativa ao Sistema de Localização, afastando assim a presunção que resulta da legislação em vigor.

Se o representante do clube ou da sociedade desportiva não enviar atempadamente a informação relativa ao Sistema de Localização, os praticantes desportivos podem ser sancionados?

Sim, os **praticantes desportivos podem também ser sancionados**, pois são sempre os últimos responsáveis pela informação enviada, ou por eventuais omissões ou atrasos no envio da informação. Para além disso, a equipa pode igualmente ser sancionada.

Caso uma equipa seja notificada de que já não está registada no Grupo Alvo de uma federação internacional, como deve proceder?

Deve **informar a ADoP e sua federação nacional** desse facto, porque provavelmente cumprirá os critérios para a equipa ser incluída no Grupo Alvo da ADoP.